

51º GV - Vereadora Zoe Martínez (PL)

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2026**

Proíbe a utilização e a distribuição de livros e outros materiais com conteúdo erótico ou que caracterize a sexualização ou adultização infantil nas escolas municipais de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a utilização e a distribuição, em qualquer formato, de livros e outros matérias contendo conteúdos eróticos ou que caracterize a sexualização ou adultização infantil nas escolas municipais de São Paulo.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se conteúdo erótico ou que caracterize a sexualização ou adultização infantil qualquer material que contenha descrições, representações gráficas de cenas de caráter sexual explícito ou implícito, áudios, vídeos, desenhos e textos obscenos, imagens eróticas, órgãos genitais, relação sexual ou ato libidinoso, que não sejam adequadas ao ambiente escolar e à faixa etária dos alunos.

§ 2º A apresentação científico-biológico de informações sobre o ser humano e seu sistema reprodutivo é permitida, respeitada a idade apropriada.

Art. 2º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator, bem como a todos aqueles responsáveis de maneira solidária, conforme legislação aplicável, às seguintes sanções administrativas, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa, conforme a natureza e a gravidade da infração, bem como a reincidência:

I – Multa fixada entre 5 a 10 mil reais, conforme gravidade da infração;

## 51º GV - Vereadora Zoe Martínez (PL)

II – Cassação de licença ou alvará de funcionamento, nos casos de infrações reiteradas ou descumprimento deliberado das normas;

III – Encerramento do contrato e da parceria se a empresa prestar serviços, ou estiver em concessões públicas;

IV – Se for agente, funcionário ou comissionado público, ele poderá ser exonerado.

§ 1º As sanções previstas neste artigo poderão ser aplicadas independentemente de outras penalidades previstas em legislação específica, sem prejuízo das responsabilidades penal e cíveis cabíveis;

§ 2º O montante arrecadado com as sanções pecuniárias será destinado ao financiamento de políticas públicas relacionadas à medida descumprida.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de Março de 2026.

---

**Zoe Martínez**  
**Vereadora (PL)**

## 51º GV - Vereadora Zoe Martínez (PL)

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa assegurar um ambiente escolar saudável que favoreça tanto o aprendizado quanto o desenvolvimento pleno dos alunos. Por isso, é necessário que o Estado garanta uma educação saudável para as crianças e adolescentes sem nenhum conteúdo inapropriado na formação destes alunos.

Os direitos das crianças e dos adolescentes estão protegidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual dispõe no seu artigo 4º e 5º que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Este projeto tem como objetivo proteger as crianças e os adolescentes de matérias com conteúdos inapropriados para os alunos das escolas municipais da cidade de São Paulo.

Isso porque, expor as crianças e os adolescentes de forma precoce ou inadequada a conteúdos sexuais pode acelerar sua sexualização. Algumas práticas ilegais se disfarçam sob a bandeira da educação sexual ou da luta contra a discriminação e o bullying para, na verdade, introduzir conteúdo sexual adulto distorcendo a percepção das crianças e dos adolescentes sobre sexualidade. Essas práticas invocam princípios de combate à discriminação ou de educação para cidadania contidos na Constituição, mas ignoram que a interpretação das normas jurídicas deve ser integrada e harmônica, ressaltando o papel constitucional e legal da escola e dos professores, mas também o papel fundamental da família, na educação dos filhos.

Muitas famílias desconhecem que materiais didáticos e cartilhas de saúde utilizados pelos professores podem estar influenciando seus filhos de maneira contrária aos valores morais dos ensinados em casa. Livros didáticos e paradidáticos, além de outros materiais contendo



## 51º GV - Vereadora Zoe Martínez (PL)

textos ou imagens eróticas, são frequentemente apresentados sem o conhecimento dos pais, o que demanda atenção especial.

Desse modo, é imperativo a implementação de legislação específica que proíba claramente a distribuição de livros e outros materiais com conteúdo erótico e obsceno nas escolas municipais de São Paulo, assegurando um ambiente educativo que contribua positivamente para o desenvolvimento dos estudantes paulistanos.

Pelo exposto e muito mais, solicito a meus nobres pares apoio para aprovação deste Projeto de Lei.